



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 109/2020

Teresina(PI), 17 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas preventivas a serem adotadas no âmbito da SEDUC-PI, em relação à pandemia de COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19 (coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde, no último dia 11 de março de 2020, e as orientações do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 18.884 de 16 de março de 2020;

Considerando o disposto na Portaria GAB. SEADPREV Nº 043/2020 e Portaria GAB. SEADPREV Nº 043/2020-A;

Considerando a ininterruptibilidade da prestação dos serviços relacionados à rede estadual de ensino, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí;

Considerando a necessidade de se adotar medidas no âmbito estadual de enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas, até posterior deliberação, a realização de eventos coletivos nas dependências da SEDUC-PI (Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas), que não sejam imprescindíveis.

Art. 2º - Estão dispensados do expediente presencial da SEDUC-PI, ficando em regime de Teletrabalho (*Home Office*), até 31 de março de março do ano em curso, os servidores que se encontrarem nas seguintes condições:

I. Mulheres Grávidas, mães e pais com filhos menores de 1 (um) ano;

II. Pessoas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, a saber: maiores de 60 (sessenta) anos, diabéticos, imunossuprimidos, hipertensos, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes renais e outras doenças comprovadamente crônicas.

§ 1º Os servidores que se enquadrem na situação de dispensados deverão comprovar a sua condição por meio de requerimento protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações (Tipo de Processo: "Pessoal: Saúde - Afastamento Preventivo"), endereçado ao chefe imediato, com anexação de documentos (atestado/laudo/receituário médico ou qualquer outra documentação suficiente que tenha sido emitida em data que atenda ao princípio da razoabilidade).

§ 2º Servidores ocupantes de cargos em Comissão ou que ocupem funções essenciais, que se enquadrem nas situações de vulnerabilidade citadas, deverão solicitar prévia autorização do chefe imediato.

Art. 3º - Fica autorizado, aos gestores, a redução, em até 1/3 (um terço), das equipes de trabalho da SEDUC-PI, por meio de rodízio, alternando-se os dias entre os servidores lotados nos respectivos setores e de acordo com as determinações do gestor da área, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços e a garantia do cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O servidor participante do rodízio executará suas atividades em regime de Teletrabalho (*Home Office*) com o uso do SEI - Sistema Eletrônico de Informações e outras formas de trabalho remoto disponíveis.

Art. 4º - Os servidores, prestadores de serviço e demais colaboradores que estiveram em locais relacionados pelo Ministério da Saúde como aqueles em que foram identificadas infecções comunitárias por COVID-19 serão afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias, a contar do regresso dessas localidades, ficando também em regime de Teletrabalho (*Home Office*).

Parágrafo Primeiro: O retorno da viagem deverá ser imediatamente comunicado ao chefe imediato, com a respectiva comprovação.

Parágrafo Segundo: Os servidores referenciados no caput deste artigo, mesmo que não apresentem sintomas, deverão utilizar máscaras e intensificar as medidas de segurança recomendadas.

Art. 5º O acesso às dependências da SEDUC-PI fica restrito aos servidores ativos, prestadores de serviços e estagiários da Secretaria, com exceção de pessoas que irão se utilizar dos serviços do Protocolo Geral, Núcleo de Lotação e da Gerência de Registros da Vida Escolar – GERVE.

§ 1º Os setores mencionados no caput funcionarão sob regime de senhas, a serem distribuídas, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30 à 8h30, no total de 50 (cinquenta) senhas por dia;

§ 2º Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 6º - Todos os gestores deverão promover ações para potencializar a ventilação natural das salas, bem como zelar pela adoção das medidas de segurança de higienização necessárias.

Art. 7º - A Assessoria de Comunicação - ASCOM deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 8º - A revisão das medidas dispostas nesta Portaria ou medidas adicionais que se fizerem necessárias serão adotadas sempre visando a garantia da saúde pública e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 9º - As disposições desta Portaria abrangem todo o âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Piauí como Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 17 de março de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 18/03/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265283** e o código CRC **9DA191CF**.